



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegna”

Lei Mun. 1.131/2011

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA E ACESSORIA  
TRIBUTÁRIA DE ICMS.**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. FERNANDO PERIN**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FERNANDO NAVROSKI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 40.767.327/0001-08, estabelecida na Rua Ernesto Symanski, nº 200, casa, Centro, na cidade de Santo Antonio do Palma-RS, representado neste ato pelo seu administrador Sr. **Fernando Navroski**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 017.648.490-60, residente e domiciliado na Rua Ernesto Symanski, nº 200, casa, Centro, na cidade de Santo Antonio do Palma-RS doravante denominado **CONTRATADA**, com base no Art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores e na Dispensa de Licitação nº 031/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária de ICMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços consistem conforme descritos abaixo: Carga horária de 8 horas mensais presenciais executadas na Secretaria de Agricultura e disponibilidade online, telefone e e-mail durante todo o horário de expediente da órgão:

Realizar consultoria e assessoria tributária nas áreas do IPM (índice de participação dos municípios). Análise dos fatores que compõem o índice; análise de guias modelo A e modelo B; elaboração de cálculo de retorno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegnu”

Lei Mun. 1.131/2011

de empresas e produtores rurais; acompanhamento mensal do VAF (Valor Adicionado Fiscal), visando seu crescimento; elaboração de recurso após a divulgação do índice provisório; assessoria no setor de talões de produtor rural; análise das empresas de fora do município, que fazem parte do Anexo I, que agregam valor adicionado fiscal; análise do Anexo II; assessoria e prestação de contas na área do Pit; orientação e acompanhamento da execução do programa educação fiscal e NFG (Nota Fiscal Gaúcha).

### **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pela prestação de serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de R\$ 1.600,00,00 (um mil e sescentos reais) mensais**, que serão pagos até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

**Parágrafo único:** No caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo índice IGP-M/FGV do período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Mun. 1.131/2011

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**Parágrafo Terceiro:** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

**Parágrafo Quarto:** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**Parágrafo Quinto:** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"  
Lei Mun. 1.131/2011

a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo Sexto:** No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo Sétimo:** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**Parágrafo Oitavo:** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Nono:** Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

**Parágrafo Décimo:** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".

**Parágrafo Décimo Terceiro:** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"  
Lei Mun. 1.131/2011

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprimento quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolhimento, no prazo determinado, das multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV – Manifesta deficiência do serviço;

V – Falta grave ao Juízo do Município;

VI – Falência ou insolvência;

VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da execução do presente contrato será suportada pelas dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura.

03 - SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
2013 – GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
33903500000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**  
"Terra do Monsenhor João Benvegna"  
Lei Mun. 1.131/2011

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Agricultura, pelo funcionário Samuel Casteli, de acordo com a Portaria 4.484/2022.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor, todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

São Domingos do Sul/RS, 01 de junho de 2023.

Visto e aprovado por esta assessoria  
jurídica

Natalia Berna  
Advogada – OAB / RS nº 106.721

FERNANDO PERIN  
Prefeito Municipal  
Contratante

FERNANDO NAVROSKI  
Fernando Navroski  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Eunice K. Canal  
CPF: 7137.870.990-00

Nome: Manoela Nalin Jaroceski  
CPF: 008.304.930-42